



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

INDICAÇÃO N. 159/2025,

De 05 de Agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CLODOALDO SANTANA DA SILVA, Vereador na Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tem a elevada honra em vir a nobre presença dos dignos Pares a fim de, através do Legislativo, **INDICAR** ao Poder Executivo o **ANTEPROJETO DE LEI N. 18/2025**, que *"Dispõe sobre a criação da "Sala Lilás" nos serviços de saúde pública do município de Orlandia, destinada ao atendimento humanizado de adolescentes, crianças e mulheres vítimas de violência, e dá outras providências."*

JUSTIFICATIVA

Este Anteprojeto propõe a criação da "Sala Lilás" no município de Orlandia, em consonância com a Lei Federal nº 14.847/2024 e com a Nota Técnica Conjunta nº 264/2024 do Ministério da Saúde, que recomendam a implementação de espaços exclusivos e acolhedores no SUS para atendimento às vítimas de violência.

A violência contra mulheres, adolescentes e crianças continua sendo uma das maiores violações dos direitos humanos. No contexto da saúde pública, é urgente oferecer acolhimento adequado, seguro e com escuta qualificada, evitando a revitimização em espaços inadequados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

A “Sala Lilás” é um compromisso ético, legal e humanitário, que fortalece a rede de proteção e sinaliza o engajamento do Poder Público na luta contra todas as formas de violência.

Diante do exposto, apresento este Anteprojeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação por parte dos Nobres Pares, em benefício da vida, da dignidade e da saúde dessas vítimas.

Orlândia-SP, 05 de Agosto de 2025.



CLODOLDO SANTANA DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2025

de 05 de Agosto de 2025.

Dispõe sobre a criação da “Sala Lilás” nos serviços de saúde pública do município de Orlândia, destinada ao atendimento humanizado de adolescentes, crianças e mulheres vítimas de violência, e dá outras providências.

JORGE GABRIEL GRASI, Prefeito Municipal de Orlândia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Orlândia-SP decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito dos serviços de saúde pública do município de Orlândia, a “Sala Lilás”, destinada ao atendimento humanizado, privativo e individualizado de adolescentes, crianças e mulheres vítimas de violência doméstica, física, psicológica, sexual e/ou intrafamiliar.

Art. 2º. A “Sala Lilás” deverá ser implantada preferencialmente nas unidades de pronto-atendimento, centros de saúde e hospitais municipais que prestem serviço por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), observando as seguintes diretrizes:

- I – ambiente físico reservado, com entrada discreta, garantindo sigilo e segurança;
- II – mobiliário adequado ao acolhimento e à escuta qualificada;
- III – presença de profissionais capacitados para o atendimento humanizado e especializado;
- IV – disponibilização de materiais informativos sobre direitos, rede de proteção e canais de denúncia;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

V – notificação compulsória dos casos de violência, conforme legislação vigente;

VI – articulação com a rede intersetorial de proteção à criança, ao adolescente e à mulher.

Art. 3º. A “Sala Lilás” poderá ser implantada em espaços já existentes, adaptando-se salas multiuso ou consultórios médicos, desde que garantidas as condições de privacidade, sigilo, segurança e acolhimento.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com o Governo Estadual, Federal, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Conselhos de Direitos, Organizações da Sociedade Civil e outras instituições, para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia –SP.,

Jorge Gabriel Grasi.

Prefeito Municipal.